



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 990 /2013 De 04 de janeiro de 2013

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Faria Lemos-MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Faria Lemos, por seus representantes legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Faria Lemos tem os seguintes objetivos:

I – assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo ocupado;

II – promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do servidor, visando sua valorização profissional e ascensão na carreira;

III – assegurar a obtenção de recursos humanos capacitados e aptos ao desenvolvimento de suas funções;

IV - organizar as atividades de cada classe, de modo a assegurado maior dinamismo e modernidade nos procedimentos próprios do Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

V - Assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência e eficácia dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

II - **Cargo Efetivo** é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por prévia aprovação em concurso público;

III - **Cargo em Comissão** é a unidade de ocupação funcional provisória e de recrutamento amplo, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão cujo provimento dar-se-á por nomeação do Presidente da Mesa Diretora do Poder Executivo;

IV - **Função Pública** é o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

V - **Plano de Carreira** é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos;

VI - **Classe** é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de idêntica natureza, denominação, atribuições e qualificação profissional;

VII - **Carreira** é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, de mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII - **Quadro de Pessoal** é composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas e indica a quantidade, o nível, a forma de recrutamento e a carga horária da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Câmara Municipal;

IX - **Função Gratificada** é o adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Presidente do Legislativo;

X - **Vencimento** é a retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

XI - **Remuneração** é a retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa acrescido dos adicionais a que tem direito;

XII - **Nível** é a ordenação vertical do valor do salário de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XIII - **Grau** é a ordenação horizontal e seqüencial do valor do salário de cada letra na progressão do cargo inicial do servidor efetivo;

XIV - **Avaliação de Desempenho Individual** é um processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

TÍTULO II DOS CARGOS

Art. 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos e cargos em comissão integram o Quadro de Pessoal do Legislativo, constante dos Anexos I e III desta Lei.

§ 1º - A denominação, nível, símbolo, código, quantidade, carga horária, atribuição e requisitos de investidura dos cargos de provimento efetivo e em comissão estão especificados nos Anexos I e III, parte integrante desta Lei.

§ 2º - O cargo poderá ser provido:

I) em caráter efetivo, mediante concurso público;

II) em caráter comissionado, por livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º - A investidura nos cargos públicos da Câmara Municipal de Faria Lemos depende de aprovação prévia em concursos público de provas, ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - O provimento dos cargos da Câmara Municipal é de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Art. 7º - O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 9º - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores do Instituto de Previdência nomeados em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho.

Art. 10 - O Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o salário respectivo, são os estabelecidos nos Anexos I e III desta lei.

Art. 11 - Para o exercício dos cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, será observado o perfil e a qualificação profissional correspondente àquelas exigidas pelo cargo ou função.

Parágrafo único - A relação de trabalho existente entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Faria Lemos reger-se-á pelo estabelecido na presente Lei Complementar, pelo Regimento Interno da Câmara, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Faria Lemos.

Art. 12 - É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Faria Lemos

Art. 13 - A Câmara Municipal de Faria Lemos assegurará aos servidores municipais os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, C/C § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 14 - As Carreiras dos Servidores do Legislativo Municipal são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos Servidores da Câmara Municipal, constante do Anexo IV da presente lei.

§ 1º - Integram as Carreiras apenas os cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "O", conforme tabela constante do Anexo IV desta lei.

Art. 15 - O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 16 - Os cargos efetivos, o número de vagas e o salário inicial da carreira são os explicitados nos Anexos III e IV da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 17 - As atribuições e requisitos básicos inerentes aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos Anexos VI e VII, com jornada de trabalho prevista nos anexos I e III, todos desta lei.

Art. 18 - A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional através de sua movimentação na carreira, se faz sob a forma de Progressão.

§ 1º - A evolução do servidor na carreira, sob a forma de progressão dar-se-á mediante avaliação de desempenho individual, titulação e escolaridade adicional.

§ 2º - Os critérios para a definição da evolução do servidor efetivo na carreira são os estabelecidos nos artigos 20 e 21 desta lei.

Art. 19 - O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o salário respectivo, são os estabelecidos no Anexo I desta lei.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 20 - Terá o servidor do Legislativo detentor de cargo de provimento efetivo direito à progressão horizontal de um (01) grau na tabela de vencimentos:

I - a cada três (03) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual;

II - a cada dois (02) anos de efetivo exercício, por titulação ou escolaridade adicional, obtida através de cursos com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único - terá também direito à progressão horizontal de um (01) grau, o servidor que for aprovado em cursos de especialização específico aprovado pela Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento e capacitação do servidor.

Art. 21 - Não terá direito à progressão horizontal o servidor do Legislativo municipal:

I - afastado das funções específicas de seu cargo;

II - afastado por interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, isolada ou cumulativamente;

IV - punido disciplinarmente;

V - com menos de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

Parágrafo único - Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IV - exercício de cargo em comissão;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - licença para gestação ou paternidade.

SECÃO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual:

I - como requisito necessário para a progressão horizontal na tabela de vencimentos do plano de cargos, carreiras e salários do servidor do Legislativo municipal detentor de cargo de provimento efetivo;

II - para fins de aplicação de pena de demissão de servidor por insuficiência de desempenho.

§ 1º - A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente pela chefia imediata e avaliada pela Comissão de Avaliação e Comissão de Recursos;

§ 2º - Para avaliação de desempenho do servidor serão observados os seguintes elementos:

- I - eficiência;
- II - capacidade de iniciativa;
- III - eficácia;
- IV - pontualidade;
- V - assiduidade;
- VI - responsabilidade;
- VII - capacidade laboral físico mental.

§ 3º - Os critérios objetivos para a implementação da Avaliação de Desempenho Individual e sua forma de apuração, bem como de funcionamento das Comissões de Avaliação e de Recursos serão definidos por ato do Presidente da Câmara Municipal de Faria Lemos, observadas as disposições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

SEÇÃO II

TITULAÇÃO OU ESCOLARIDADE ADICIONAL

Art. 23 - A Progressão por titulação ou escolaridade adicional dar-se-á observado o disposto no inciso II, do art. 20 desta Lei.

§ 1º - A Progressão por titulação ou escolaridade adicional independe do período de exercício no cargo, mas somente será concedida quando a habilitação ocorrer após o ingresso no Quadro de Pessoal da Autarquia.

§ 2º - Não poderão ser considerados para efeito da Progressão por titulação ou escolaridade adicional, os títulos utilizados pelo servidor por ocasião de seu ingresso no serviço público municipal.

§ 3º - Para efeitos desta lei os cursos de qualificação deverão ser compatíveis com as atividades específicas do cargo ocupado.

§ 4º - Será aceito apenas um título por ano para efeito de Progressão por titulação ou escolaridade adicional.

§ 5º - Os títulos deverão ser utilizados tão somente para efeito de uma Progressão não sendo permitida a utilização parcelada de cursos "lato sensu" e "stricto sensu", ficando vedada a utilização de um mesmo título para mais de uma situação.

§ 6º - A concessão da vantagem de que trata esta Seção, será objeto de requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente.

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupados em séries de classes, hierarquizadas em 03 (três) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 15 (quinze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do anexo IV, desta lei.

Parágrafo único - Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 25 - As classes dos cargos de provimento em comissão estão dispostas em 04 (quatro) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexo II, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 26 - O valor atribuído, em virtude desta lei, a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trinta (30) horas semanais de trabalho, excetuando-se os casos em que a diminuição de jornada se fizer em virtude de lei.

Art. 27 - O servidor, no exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente:

I - ao vencimento base do nível e grau da respectiva classe quando da investidura;

II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual, titulação e escolaridade adicional;

III - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

Art. 28 - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 20% do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 29 - Os vencimentos dos servidores do Legislativo municipal corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos percebidos pelo Poder Executivo, nos termos do inc. XII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Os vencimentos e salários dos servidores do Legislativo municipal são irredutíveis na forma do inc. XV do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - Os reajustes salariais dos servidores do Legislativo municipal serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de sua iniciativa, tendo como data-base o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 30 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por novo período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

II - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;

III - executar serviços técnicos especializados executados por profissionais com notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IV - executar serviços de copa, zeladoria, segurança, portaria e serviços gerais,

V - compor o quadro de servidores da Câmara durante o período de tramitação processo para realização de Concurso Público;

§ 2º - O contrato temporário será devidamente motivado.

Art. 32 - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

Art. 33 - É de 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Faria Lemos, nos termos do inc. XIV do art. 7º, da Constituição Federal/88.

§ 1º - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional ou convenção coletiva de trabalho.

§ 2º - A carga horária do Procurador Jurídico do Legislativo será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 34 - A implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal Faria Lemos implicará em:

I - revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistêmicas e comuns;

II - redimensionamento da força de trabalho.

Art. 35 - Os cargos transformados são os constantes do Quadro de Correlação de Cargos contidos no Anexo V desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

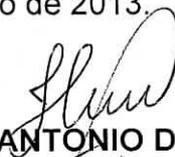
Art. 36 - A Mesa Diretora baixará, por Portaria, os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos - MG, 04 de janeiro de 2013.


HÉLIO ANTONIO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º, da Lei 990 /2013)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO				
	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO	IV	NS	CPC	1	20 h/semanais
SECRETÁRIO GERAL	III	NM	CPC	1	30 h/semanais
CONTROLADOR INTERNO	II	NM/NT	CPC	1	30 h/semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	NM/NT	CPC	1	30 h/semanais
TOTAL				4	

SIGLAS: NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NT - Nível Técnico; NF - Nível Fundamental

CPC - Cargo de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO II

(a que se refere o art. 25, da Lei 990 /2013)

TABEÇA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	SALÁRIO
IV	2.500,00
III	950,00
II	800,00
I	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO III

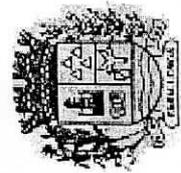
(a que se refere o art. 4º, da Lei 990/2013)

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO				
	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
AGENTE PARLAMENTAR	III	NM	CPE	1	30 h/semanais
ASSISTENTE PARLAMENTAR	II	NM	CPE	1	30 h/semanais
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	NF	CPE	1	30 h/semanais
TOTAL				3	

Siglas: CPE – Cargo de Provimento Efetivo;

NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO IV

(a que se refere o art.14 da Lei 990/2013)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
III	680,00	700,40	721,41	743,05	765,35	788,31	811,96	836,31	861,40	887,25	913,86	941,28	969,52	998,60	1.028,56
II	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10	873,55	899,75	926,74	954,55	983,18
I	630,00	648,90	668,37	688,42	709,07	730,34	752,25	774,82	798,07	822,01	846,67	872,07	898,23	925,18	952,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO V

(a que se refere o art. 35 da Lei 990/2013)

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CLASSE DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO PROPOSTA	QUANT.
ASSESSOR JURÍDICO	1	PROCURADOR JURÍDICO	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	SECRETÁRIO GERAL	1
CONTROLE INTERNO	1	CONTROLADOR INTERNO	1
AUXILIAR DE SECRETARIA DA CÂMARA	1	ASSESSOR PARLAMENTAR	1
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	AGENTE PARLAMENTAR	1
SECRETÁRIA DA CÂMARA	1	ASSISTENTE PARLAMENTAR	1
AUXILIAR DE GABINETE DA CÂMARA	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
TOTAIS	7		7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO VI

(a que se refere o art.17 da lei 990/2013)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Descrição da Função

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO

Classe: DIREÇÃO

Nível: IV

Código: CPC

Objetivo: Representar o Legislativo Municipal, em juízo, ativa ou passivamente, prestar assessoramento e apoio ao Presidente da Câmara e aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Procuradoria Jurídica.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: SECRETÁRIO GERAL

Classe: DIREÇÃO

Nível: III

Código: CPC

Objetivo: Definir políticas e diretrizes, planejar, supervisionar, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas, financeiras, contábeis e orçamentárias.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Qualificação: Conhecimentos e experiência comprovada nas atividades inerentes à sua área de atuação e registro na entidade de classe profissional

Peculiaridade: Será admitida a escolaridade de nível **superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Cargo: CONTROLADOR INTERNO
Classe: DIREÇÃO E CONTROLE

Nível: II

Código: CPC

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de controle interno do Legislativo e controle externo do Executivo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Técnico

Recrutamento: Amplo

Qualificação: Nível Médio.

Particularidade: Será admitida a escolaridade de nível técnico em Administração ou Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO VII

(a que se refere o art.17 da lei nº 990/2013)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição da Função

Cargo: AGENTE PARLAMENTAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, tarefas e atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Câmara

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: ASSISTENTE PARLAMENTAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar com pouca autonomia e sob supervisão, tarefas e atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Câmara

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Classe: EXECUÇÃO

Nível: I
Código: CPE
Objetivo: Realizar sob supervisão, tarefas e atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços gerais nas unidades organizacionais da Câmara
Escolaridade: Nível Fundamental
Recrutamento: Concurso Público
Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.